

C. N. T.
M. T. I. C.

P. 044/58

JS/WJB

33

VISTOS E RELATADOS OS AUTOS DO PROCESSO EM QUE ALBERTO NEAS PIDE a prorrogação por setenta dias do prazo para a abertura das propostas das concorrências à construção da sede da Caixa de Alimentação e Pãoes da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que o pedido em questão chegou ao conhecimento da comissão encarregada do estudo das propostas depois da data pre-fixada para a abertura das referidas propostas;

Resolvem os Membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido, determinando seja anexado o presente processo ao de nº 10.180/52.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1958.

a) Leopoldo Alvim

Presidente

a) Gustavo Leite

Relator Ad-hoc

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Publicado no Diário Oficial de

C. N. T.

M. T. I. C.

MODIFICAÇÕES NO CONTRATO A SER LAVRADO ENTRE A CAIXA DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL E A FIRMA CAVALCANTE,
E CIA. PARA A CONSTRUÇÃO DA SÉDE DA CAIXA REFERIDA, DE UE
TRATA O ACORDÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1933:

NO CABEQARIO SUPRIMIR;

"e com a proposta que, nessa concorrência apresentaram, e foi julgada a mais vantajosa, observando também rigorosamente o preço global dessa proposta, de Rs."

NA CLAUSULA II, ACRESCENTAR NO FIM: -

"devendo todas as plantas definitivas de execução serem submetidas à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho e, por intermédio da Secção de Engenharia que as examinará, e organizará um jogo completo das cópias respectivas para serem enviadas à Caixa".

SUBSTITUIR A CLAUSULA VII PELA SEGUINTE: -

"os elevadores serão do fabricante "Otis" e a porta da casa forte será do fabricante "Fichet!"

SUBSTITUIR A CLAUSULA VIII PELA SEGUINTE: -

"os contratantes obrigam-se a iniciar a obra ora contratada dentro de um prazo de 5 dias a contar da data do alvará de licença da Prefeitura e bem assim obrigam-se a fazer a entrega das chaves do prédio a autorgante com o "habite-se" da Saude Publica, 170 dias uteis após a data do inicio acima estipulada."

SUBSTITUIR A CLAUSULA X PELA SEGUINTE: -

" A autorgante, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, obriga-se a pagar aos contratantes o preço global da obra no valor de 675:932:000 (seiscentos e setenta e cinco contos, novecentos e trinta e dois mil reis) em dez prestações no valor e nas épocas seguintes: -

- 1a. - prestação - 60:000:000 (sessenta contos de reis) quando estiver concluída o piso do 1º pavimento (laje impermeabilizada).
- 2a. - prestação - 60:000:000 (sessenta contos de reis) quando estiver concluído o piso do 2º pavimento.
- 3a. - prestação - 60:000:000 (sessenta contos de reis) quando estiver concluída toda a estrutura em concreto armado inclusive terraços.
- 4a. - prestação - 65:000:000 (sessenta e cinco contos de reis) quando estiver concluída todas a alvenaria externa e interna.
- 5a. - prestação - 65:000:000 (sessenta e cinco contos de reis) quando estiver terminado todo o revestimento grosso interno e colocados os caixilhos de ferro.
- 6a. - prestação - 65:000:000 (sessenta e cinco contos de reis) quando estiver terminada a pavimentação com tacos e xilolites e revestimentos finos, exclusive apenas cimbalhas e moldaduras.

C. N. T.
M. T. I. C.

- 7a. - prestação 70:000000 (setenta contos de reis) quando estiver concluído todo o serviço de ladrilheiro e marmorista.
- 8a. - prestação - 70:000000 (setenta contos de reis) quando estiverem concluídas todas as canalizações de água, gás, luz e colocadas todos os aparelhos sanitários.
- 9a. - prestação - 80:000000 (oitenta contos, de reis) quando estiverem concluídas todas as obras de acabamento exclusive pintura, elevadores e limpeza.
- 10a. - prestação - 80932000 (oitenta contos, novecentos e trinta e dois mil reis) quando for entregue o pre-lo completamente pronto, conforme estipulado no capítulo XXI das especificações.

NA CLAUSULA XI ADICIONAR: -

"inclusive todas as licenças necessarias."

SUBSTITUIR A CLAUSULA XII PELA SEGUINTE: -

"Qualquer alteração no projeto aprovado ou nas especificações que fizer parte integrante deste contrato, somente poderá ser realizada após a aprovação do Conselho Nacional do Trabalho e consentimento escrito da Junta da Caixa."

SUBSTITUIR A CLAUSULA XIII PELA SEGUINTE: -

"As desintelligencias ocorridas na execução deste contrato entre os contratantes e a fiscalização, serão resolvidas pelo Conselho Nacional do Trabalho."

ADICIONAR A SEGUINTE CLAUSULA FINAL: -

"No ato de assinatura deste foi depositada pela contratante uma caução de 67:593200 (sessenta e sete contos quinhentos e noventa e três mil e duzentos reis) como garantia da boa execução de obra (31º do art. 6º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho de 8 de Julho de 1935). Esta caução será restituída 60 (sessenta) dias após a entrega definitiva do pre-lo, prevista na clausula X (10a. prestação)."